

Piúma**Edital****EDITAL CREDENCIAMENTO SEMTEL Nº 004/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER DE PIÚMA/ES - CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA "O NOVO PROJETO JUNTOS - ANO 2026"**

O MUNICÍPIO DE PIÚMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 27.165.695/0001-18, com sede na Rua Feliciano Lopes nº238, Bairro Acaiaca, CEP 29285-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER (SEMTEL), com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e em conformidade com as Leis Municipais 1.426/2009 e 2.694/2024, torna público que realizará o Credenciamento nº 001/2026, cujo procedimento obedecerá às seguintes condições regulamentares:

1. DO OBJETO

1.1.1. O presente edital tem por objetivo o credenciamento de interessados na prestação de serviços na qualidade de Oficineiros para o Novo Projeto Juntos, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, destinado a estudantes residentes neste município.

1.1.2. As vagas das disciplinas são para interessados em atuarem como Oficineiros nas modalidades de **Futebol (Campo, FUT 7, Areia), Futsal, Vôlei (Quadra e Praia), Basquete, Atletismo, Jiu-Jitsu, Judô, Karatê, Taekwondo, Boxe, Kickboxing, Ginástica Rítmica, Capoeira, futevôlei e Tênis.**

1.2. A contratação futura ocorrerá por demanda da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer (SEMTEL), mediante a convocação dos profissionais credenciados e habilitados para a prestação dos serviços elencados no item **1.1.2.**, observados os critérios estabelecidos neste edital e de acordo com a ordem de classificação.

1.3. A contratação decorrente do presente credenciamento não gera vínculo empregatício, inexistindo entre as partes subordinação hierárquica, pessoalidade ou qualquer característica que configure vínculo trabalhista, tendo em vista a natureza contratual/administrativa estabelecida.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

2.1. O presente credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (meses) meses e republicação anual, devendo permanecer aberto durante esse período para o recebimento de documentação e o credenciamento de novos eventuais interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.2. A contratação futura ocorrerá por demanda, para a prestação de serviços de oficinas de cunho esportivo, durante o período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade, a conveniência e a oportunidade da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e a ordem de classificação dos credenciados, não gerando direito adquirido a estes.

2.3. Este Edital poderá ser alterado ou revogado pela SEMTEL, quando o interesse público assim o exigir, sem direito à indenização a terceiros.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste edital as Pessoas Físicas interessadas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado as modalidades esportivas, que não incorram nos impedimentos previstos e que atendam às condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos.:

3.2. Requisitos para inscrição:

3.2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos da constituição federal;

3.2.2. Ter na data da chamada para a escolha de vagas a idade mínima de dezoito (18) anos e máxima de setenta e cinco (75) anos, conforme LC nº 152 DE 03 DE DEZEMBRO 2015;

3.2.3. Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para os cargos deste edital.

3.2.4. Conhecer as exigências estabelecidas neste EDITAL e estar de acordo com elas.

3.2.5. Estar em dia com as obrigações eleitorais.

3.2.6. Estar em plena saúde mental e capacidades físicas.

3.2.7. Não ter sido demitido por justa causa, nas esferas da administração pública direta e indireta, de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e não ter sofrido penalidade no exercício de cargo público, inclusive em exercício de designação temporária.

3.2.8. Para efeito de inscrição o candidato, preencherá o formulário disponível no Anexo I deste edital, devendo a mesma ser preenchida com letra legível, sem rasuras emendas ou omissão de dados nela solicitados.

3.2.9. Respeitados os aspectos legais e as exigências contidas no presente Edital, será permitido ao candidato efetuar 01 (uma) **ÚNICA** opção relativa a modalidade pretendida.

a) O candidato que não especificar o Cargo que pretende se inscrever, terá sua inscrição **INDEFERIDA**.
b) O candidato que realizar 02 (duas) inscrições, terá sua inscrição **INDEFERIDA**.

3.3. Descrição das Modalidades e Requisitos

DESCRIÇÃO/MODALIDADES	REQUISITO OBRIGATÓRIO
FUTEBOL DE CAMPO	Ensino Superior Completo em Educação Física, reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) válido; - Registro no respectivo Conselho de Classe e Declaração de regularidade.
BEACH SOCCER	Ensino Superior Completo em Educação Física, reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) válido; - Registro no respectivo Conselho de Classe e Declaração de regularidade.
FUTSAL	Ensino Superior Completo em Educação Física, reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) válido; - Registro no respectivo Conselho de Classe e Declaração de regularidade.
FUT 7	Ensino Superior Completo em Educação Física, reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) válido; - Registro no respectivo Conselho de Classe e Declaração de regularidade.
ATLETISMO	Ensino Superior Completo em Educação Física, reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) válido; - Registro no respectivo Conselho de Classe e Declaração de regularidade.
GINÁSTICA RÍTMICA	Ensino Superior Completo em Educação Física, reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) válido; - Registro no respectivo Conselho de Classe e Declaração de regularidade.
VÔLEI DE QUADRA	Ensino Superior Completo em Educação Física, reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) válido; - Registro no respectivo Conselho de Classe e Declaração de regularidade.
VÔLEI DE PRAIA	Ensino Superior Completo em Educação Física, reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) válido; - Registro no respectivo Conselho de Classe e Declaração de regularidade.
TÊNIS	Ensino Superior Completo em Educação Física, reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) válido; - Registro no respectivo Conselho de Classe e Declaração de regularidade.
FUTVÔLEI	Ensino Superior Completo em Educação Física, reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) válido; - Registro no respectivo Conselho de Classe e Declaração de regularidade.
CAPOEIRA	Ensino Médio - concluído - Certificado emitido por Federação ou Confederação de Capoeira; - Credenciamento (Certidão de Regularidade, Declaração, Carteirinha 2025 e/ou 2026)
JUDÔ	Ensino Médio - concluído - Certificado de Faixa Preta emitido por Federação e Confederação de Judô; - Credenciamento (Certidão de Regularidade, Declaração, Carteirinha 2025 e/ou 2026)
JIU-JITSU	Ensino Médio - concluído - Certificado de Faixa Preta emitido por Federação e Confederação de JIU-JITSU; - Credenciamento (Certidão de Regularidade, Declaração, Carteirinha 2025 e/ou 2026)
KARATE	Ensino Médio - concluído - Certificado de Faixa Preta emitido por Federação e Confederação Karatê; - Credenciamento (Certidão de Regularidade, Declaração, Carteirinha 2025 e/ou 2026)
Taekwondo	Ensino Médio - concluído - Certificado de Faixa Preta emitido por Federação e Confederação Taekwondo; - Credenciamento (Certidão de Regularidade, Declaração, Carteirinha 2025 e/ou 2026)
BOXE	Ensino Médio - concluído - Certificado de Faixa Preta emitido por Federação e Confederação Boxe; - Credenciamento (Certidão de Regularidade, Declaração, Carteirinha 2025 e/ou 2026)

Kickboxing	Ensino Médio - concluído - Certificado de Faixa Preta emitido por Federação e Confederação Kickboxing; - Credenciamento (Certidão de Regularidade, Declaração, Carteirinha 2025 e/ou 2026)
------------	--

3.3.1. Serão credenciados conforme as modalidades esportivas relacionadas no item **3.3** deste Edital, os interessados que preencherem todos os requisitos mínimos.

3.4. DA CARGA HORÁRIO E VALORES

DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR	HORAS/ MÊS*	DIAS/ SEM	TOTAL MESES ATÉ	QUANTIDADE DE CONTRATADOS (Previsão)	
FUTEBOL DE CAMPO	R\$ 45,00 h/aula	32 a 160	1-5	12	Mínimo 03	MÁXIMO 6
FUT 7	R\$ 45,00 h/aula	32 a 160	1-5	12	Mínimo 01	MÁXIMO 3
FUTSAL	R\$ 45,00 h/aula	32 a 160	1-5	12	Mínimo 01	MÁXIMO 3
ATLETISMO	R\$ 45,00 h/aula	32 a 160	1-5	12	Mínimo 01	MÁXIMO 2
BASQUETE	R\$ 45,00 h/aula	32 a 160	1-5	12	Mínimo 01	MÁXIMO 2
CAPOEIRA	R\$ 45,00 h/aula	32 a 160	1-5	12	Mínimo 01	MÁXIMO 2
JUDÔ	R\$ 45,00 h/aula	32 a 160	1-5	12	Mínimo 01	MÁXIMO 2
Jiu-Jitsu	R\$ 45,00 h/aula	32 a 160	1-5	12	Mínimo 01	MÁXIMO 2
Karatê	R\$ 45,00 h/aula	32 a 160	1-5	12	Mínimo 01	MÁXIMO 2
Taekwondo	R\$ 45,00 h/aula	32 a 160	1-5	12	Mínimo 01	MÁXIMO 2
Boxe	R\$ 45,00 h/aula	32 a 160	1-5	12	Mínimo 01	MÁXIMO 2
Kickboxing	R\$ 45,00 h/aula	32 a 160	1-5	12	Mínimo 01	MÁXIMO 2
GINÁSTICA RÍTMICA	R\$ 45,00 h/aula	32 a 160	1-5	12	Mínimo 01	MÁXIMO 2
VÔLEI DE QUADRA	R\$ 45,00 h/aula	32 a 160	1-5	12	Mínimo 02	MÁXIMO 3
VÔLEI DE PRAIA	R\$ 45,00 h/aula	32 a 160	1-5	12	Mínimo 01	MÁXIMO 2
TÊNIS	R\$ 45,00 h/aula	32 a 160	1-5	12	Mínimo 01	MÁXIMO 2
FUTVÔLEI	R\$ 45,00 h/aula	32 a 160	1-5	12	Mínimo 01	MÁXIMO 2

*sendo 32h/mensais o mínimo e 160h/mensais o máximo. ** sendo no mínimo 01 dia da semana e no máximo 05 dias por semana.

3.4.1. A Prestação de serviço se dará mensalmente e dependerão de formação de turmas, sendo atribuídas de acordo com a demanda de cada oficina, não podendo atribuir número de horas/mês inferior ou superior ao previsto no **item 3.4.**

4. CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

4.1. Para credenciamento de que trata este Edital, o proponente deverá apresentar em envelope lacrado identificado com a inscrição externa, conforme modelo a seguir, endereçado à Comissão de Seleção e Avaliação do Edital nº 004/2026 Processo de Credenciamento e Contratação da SEMTEL, a documentação exigida neste edital, a ser protocolada junto ao Protocolo Geral do Município no seguinte endereço: Prédio da Prefeitura Municipal de Piúma, situado na Avenida Felicino Lopes, nº 238 - Bairro: Acaiaca - Piúma-ES, CEP 29.285-000, no horário de 8h às 16h, a partir do dia **10 de março de 2026.**

4.1.2. Os documentos apresentados deverão estar com seu prazo de validade em vigor.

4.1.3. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.

4.1.4. As inscrições cujos anexos não contiverem todas as informações e documentos constantes deste item serão automaticamente desclassificadas.

À COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO - CREDENCIAMENTO SEMTEL Nº 004/2026

NOME DO CANDIDATO: _____

CPF: _____

TEL: _____

EMAIL: _____

MODALIDADES/DISCIPLINAS: _____

4.2 DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.2.1. PESSOA FÍSICA:

a) Ficha de Inscrição ANEXO I;

- b) Fotocópia CPF;
- c) Fotocópia do RG ou CNH;
- d) Comprovante de residência atual;
- e) Certificado de reservista para candidatos do sexo masculino;
- f) Dados bancários vinculado ao CPF/MF do contratado
- g) Diploma(s) registrado(s) no(s) Órgão(s) ou Entidade(s) competente(s), conforme for o caso;
- h) Comprovante de inscrição no INSS (NIT/PIS/PASEP);
- i) CND - Certidão conjunta relativa à Dívida Ativa da União;
- j) CND - Certidão Negativa para com a Fazenda Pública Estadual;
- k) CND - Certidão relativa ao domicílio do Contratado;
- l) CND - Certidão relativa ao Município de Piúma;
- m) CND - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- n) CND - Certidão Quitação Eleitoral.
- o) Prova de inexistência de antecedentes criminais, mediante certidões dos distribuidores da Justiça Federal, (site onde encontrar: www.jfes.jus.br;) e da Justiça Estadual dos locais de residência dos últimos 5 anos.

4.3. A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298 e 304 constantes no Código Penal - Decreto Lei Nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

4.4. O presente Edital e os demais atos decorrentes serão publicados no Diário Oficial do Município e estarão disponíveis no portal da Prefeitura Municipal de Piúma, <https://www.piuma.es.gov.br/portal/>.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A etapa de qualificação técnica será realizada pela Comissão de Seleção e Avaliação do Edital nº 004/2026 de Credenciamento composta por servidores da SEMTEL e consistirá na verificação do atendimento dos requisitos essenciais, descritos no item 3.3 deste Edital.

5.1.1. Ficam designados os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer para compor a Comissão Técnica, conforme **Portaria nº. 008/2026**.

5.1.2. Serão credenciados todos os interessados habilitados que atendam aos critérios de qualificação e requisitos essenciais exigidos neste Edital.

5.1.3. A Comissão de Seleção Técnica atribuirá pontuação segundo os critérios definidos no item 6 deste Edital para fins de se estabelecer a ordem de contratação dos credenciados, conforme a demanda.

6. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. A pontuação dos candidatos será realizada numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e será avaliada em categorias conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de Serviço na Área	40 Pontos
Formação/Escolaridade/Título	30 Pontos
Cursos/Títulos	30 Pontos

6.2. Classificação se dará de acordo com a pontuação alcançada pelo candidato com base na documentação apresentada e os critérios de pontuação:

OFICINEIRO NÍVEL SUPERIOR

I. Tempo de Serviço - MÁXIMO 40 PONTOS	VALOR ATRIBUÍDO
Pelo tempo de serviço exercido em instituição pública, conveniada, particular ou pessoa física com comprovação em Carteira de Trabalho e/ou comprovante expedido por instituição pública, através do Recurso Humano, na função pleiteada, serão atribuídos 1,00 (um) ponto por mês trabalhado, até o limite de 40 (quarenta) meses.	1,0

II. FORMAÇÃO/ESCOLARIDADE/TÍTULO - MÁXIMO 30 PONTOS OBS.: Alíneas "a" não serão acumulativas para efeito de pontuação	VALOR ATRIBUÍDO
a) PÓS-GRADUAÇÕES, LATO SENSU "ESPECIALIZAÇÃO" - Concluídas. Em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função	30

I. CURSOS - MÁXIMO 30 PONTOS	VALOR ATRIBUÍDO
a) curso/Títulos na função pleiteada com duração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas.	15

b) Curso/Títulos na função pleiteada com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas.	10
C) Curso/Títulos na função pleiteada com duração igual ou inferior a 119 (cento e dezenove) horas	05

OFICINEIRO NÍVEL MÉDIO

I. Tempo de Serviço - MÁXIMO 40 PONTOS	VALOR ATRIBUÍDO
Pelo tempo de serviço exercido em instituição pública, conveniada, particular ou pessoa física com comprovação em Carteira de Trabalho e/ou comprovante expedido por instituição pública, através do Recurso Humano, na função pleiteada, serão atribuídos 1,00 (um) ponto por mês trabalhado, até o limite de 40 (quarenta) meses.	1,0

II. FORMAÇÃO/ESCOLARIDADE/TÍTULO - MÁXIMO 30 PONTOS OBS.: Alíneas "a, b, c, " não serão acumulativas para efeito de pontuação	VALOR ATRIBUÍDO
a) Certificado do Ensino Médio Completo reconhecido pelo MEC acompanhado do Histórico Escolar	30

III CURSOS - MÁXIMO 30 PONTOS	VALOR ATRIBUÍDO
b) Certificado/Títulos na função pleiteada (Filiações nas Federações e/ou Confederações) credenciamento vigente.	15
b) Curso/Títulos na função pleiteada com duração igual ou superior a 80 (oitenta horas) horas.	10
C) Declaração como estudante de nível superior em educação física (comprovar matrícula em instituição legalizada junto ao órgão competente no ano de 2026. O candidato deverá comprovar através da declaração emitida pela instituição de ensino, que se encontra matriculado no mínimo no 2º período considerando data base da publicação deste edital).	05

7. DA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO E TITULAÇÃO

7.1. O tempo de serviço em órgão Público para função pleiteada deverá ser na área correlativa/afim, onde será comprovado através de documento original ou cópia simples, expedido pelo Setor de Recursos Humanos, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo responsável legal, acrescida de declaração expedida pela Secretaria de Educação ou Esporte, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo responsável legal;

7.1.2. O tempo de serviço na empresa privada para função pleiteada, deverá ser na área correlativa/afim, onde será comprovado através de cópia simples da carteira de trabalho (legível). No caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o candidato deverá também anexar declaração do empregador, através de documento que possa identificar de forma clara e legível os dados da empresa e o seu responsável legal, datado e assinado, atestando o término ou continuidade do contrato e também cópia dos dados pessoais da Carteira de Trabalho. A declaração deve ter data atual;

7.1.3. Não será computado o tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego público ou de empresa privada;

7.1.4. Não será computado o tempo de serviço prestado através de estágio;

7.1.5. O tempo de serviço já computado na aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo;

7.2. Salvo o documento de identificação do candidato, ou procuração e documento de identidade do Procurador, **todos os demais documentos originais serão exigidos apenas no ato da contratação.** O candidato que não entregar os documentos que comprovem a pontuação informada no momento da inscrição, será ELIMINADO do processo seletivo, sendo chamado o próximo candidato na listagem de classificação, independente dos motivos que geraram a situação.

7.3. Apenas serão aceitos cursos on-line organizados ou em parceria com o Governo Federal e/ou Governo Estadual. Os cursos com emissão de "certificação online", somente serão aceitos mediante código de validação ou se puder ser convalidado pelo órgão emissor;

7.3.1. Para comprovação dos títulos relacionados no item 6.2 deste Edital, o candidato deverá apresentar certificado de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, data de emissão, identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada;

7.3.2. Somente serão aceitos cursos de capacitação realizados com data anterior a data base da publicação deste edital.

7.4. A nota final do candidato será a somatória da avaliação de Tempo de Serviço/Títulos/Cursos, respeitando o tratado no item 10.1. Uma vez desrespeitado os critérios tratados para avaliação, o candidato será desclassificado.

7.5. O tempo de serviço que não atender todas as especificações, alíneas "a", "b", "c" não serão considerados para efeito de pontuação.

7.6. Para fins de pontuação serão considerados 30 (trinta) dias para a contabilização de 01 (um) mês de trabalho.

7.6.1. Para contabilização da pontuação:

a) Se a declaração de tempo de serviço for detalhada em dias - deve-se somar todos os dias e dividir por 30. Só devem ser considerados os números inteiros, ou seja, não se deve utilizar os números depois da vírgula.

b) Se a declaração de tempo de serviço apresentar somente a data de início e de fim do contrato - deve-se contabilizar um mês a cada mês completo de trabalho, os dias excedentes poderão ser somados ao final e utilizados caso a soma dos dias não utilizados ultrapasse 30 dias.

8. CRITÉRIOS DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. Os candidatos inscritos serão convocados pela Comissão Técnica de Seleção, de acordo com a pontuação total obtida e a respectiva classificação, observados os critérios objetivos a seguir estabelecidos.

8.2. A pontuação será cumulativa e será considerada a maior pontuação obtida.

8.3. No caso de empate, enquanto persistir, será considerada a maior pontuação obtida observando-se os critérios em ordem sequencial descritos no item 6.:

8.3.1 Títulos acadêmicos;

8.3.2 Tempo de serviço;

8.3.3 Curso/Palestra.

8.4. Caso ainda persista o empate será dada preferência, para efeito de classificação, ao candidato que for o mais idoso.

8.5. O resultado preliminar contendo a ordem de convocação será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no portal da Prefeitura Municipal de Piúma, <https://www.piuma.es.gov.br/portal/>.

8.6. O inscrito poderá recorrer do resultado preliminar da ordem de convocação do credenciamento entrega de recurso no prédio da Prefeitura Municipal de Piúma, situado na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, localizada na Avenida Felício Lopes, 238 - Loteamento Acaiaca - Piúma-ES, CEP 29.285-000, no horário de 8h às 16h, no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação oficial.

8.7. Sendo o recurso julgado procedente será publicada nova ordem convocatória para fins da contratação.

9. DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO

9.1. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, mas havendo a demanda, oriunda de editais promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, serão convocados para a contratação tantos credenciados quanto forem as vagas demandadas, considerando-se a ordem de classificação do resultado homologado.

9.1.1. A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer convocará o credenciado para realizar a contratação, informando-lhe os detalhes da prestação dos serviços, bem como para apresentar a documentação para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

9.1.2. O credenciado convocado deverá ter disponibilidade para execução do serviço no período estabelecido pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer para a prestação dos serviços.

9.2 O credenciado deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da convocação, os documentos originais para conferência pela Comissão Técnica.

9.3. A não apresentação da documentação e informações exigidas para celebração do contrato, no prazo estabelecido importará no decaimento do direito à contratação.

9.4. Em caso de perda do direito de contratação ou desistência do credenciado, este será substituído pelo Credenciado subsequente, conforme ordem de classificação, podendo retornar ao final da lista de credenciados, desde que não tenha havido prejuízos ao erário.

9.5. Diante do surgimento da continuidade da demanda correlata ao objeto de uma contratação em andamento, poderá ser realizado o Termo Aditivo, sendo justificável em função dos seguintes benefícios, entre outros:

9.5.1. dar maior agilidade ao procedimento de contratação;

9.5.2. economia aos cofres públicos; e

9.5.3. otimização dos recursos.

9.6. Efetivada a contratação, os contratados serão reposicionados para o final da lista de credenciados, podendo ser novamente contratados somente após a contratação de todos os que o precederam na referida listagem, desde que vigente o período de validade deste processo.

9.7. O candidato poderá vir a ser descredenciado, sendo convocado o próximo em ordem subsequente para a mesma modalidade esportiva, em caso de:

9.7.1. cometimento a terceiros do objeto contratado;

9.7.2. Descumprimento de quaisquer das condições do edital ou do contrato;

9.7.3. Atraso injustificado na execução dos serviços;

9.7.4. Paralisação sem justa causa ou prévia comunicação à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;

9.7.5. Omissão de informações pelo Credenciado;

9.7.6. De comum acordo entre as partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.8 Não será opção do candidato a escolha do local que irá atuar; estando sujeitos a determinação de local, polo e horário. Caso o candidato não aceite a vaga oferecida, o mesmo será REPOSICIONADO no final da classificação, sendo chamado o próximo candidato na listagem de classificação.

9.9. O candidato que não comparecer, na data, horário e local estabelecido no ato convocatório será considerado como DESISTENTE.

10. DO RECURSO

10.1. O pedido de recurso modelo Anexo II deste edital para revisão dos resultados da classificação inicial, deverá ser redigido pelo candidato, encaminhado à Comissão do Processo Seletivo, conforme cronograma, devendo ser protocolizado no sistema geral de protocolos da Prefeitura Municipal de Piúma, situado a Rua Felcindo Lopes nº 238, bairro: Acaiaca - Piúma/ES. Sendo no prazo previsto no cronograma.

a. Ser protocolizado impreterivelmente no local e prazo determinado, e o mesmo deverá conter nome completo, nº de inscrição, indicação do Cargo em que se inscreveu e assinatura do candidato;

b. Possuir argumentação lógica e consistente para cada situação recorrida, através de texto digitado ou escrito com letra legível.

10.1.1 O pedido de recurso que não atender os critérios do item 10.1 será imediatamente indeferido pela Comissão do Processo de Credenciamento.

a. No julgamento dos recursos serão considerados somente os documentos entregues no ato de inscrição.

10.2. Comissão Técnica, conforme disposto neste Edital, detectando qualquer irregularidade na Classificação Inicial divulgada, deverá proceder a nova classificação, reposicionando os candidatos na classificação devida.

10.3. Após o término do prazo de recurso, os pedidos serão julgados pela Comissão técnica, sendo divulgada nova classificação após recursos - Resultado Final, na data estabelecida no cronograma.

10.4. Após julgamento do recurso, o parecer ficará na SEMTEL à disposição do requerente até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da nova classificação.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da prestação do serviço pelo oficinheiro após apresentação do relatório de atividades mensal.

11.2. Forma de Pagamento

11.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes do presente Edital, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer conforme disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 2.694/2024. 11. DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.2. O inscrito manifesta pela livre, informada e inequívoca a concordância com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.3. O inscrito consente e concorda que o Município tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

12.4. O Município fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos dados inseridos pelo inscrito, com a intenção de obter o resultado objeto da seleção deste Edital, conforme a proposta apresentada, além de poder promover a divulgação de material através de e-mail e redes sociais, fotografias expostas em redes sociais públicas. 12.5. O Município fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do candidato com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades deste Edital, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Os Oficineiros deverão, obrigatoriamente, entregar mensalmente relatórios impressos de suas aulas, em 2 (duas) vias e em envelope pardo identificado, contendo nome dos alunos, frequência, relatório fotográfico e descrição do trabalho realizado. A data de entrega será definida pela SEMTEL. O não cumprimento da ação poderá implicar em rompimento do contrato do oficineiro.

13.2. Os Oficineiros deverão, obrigatoriamente, participar de reuniões/cursos de formação e horários de planejamento com a SEMTEL sem remuneração adicional pelas horas dedicadas às mesmas.

13.3. Os Oficineiros serão convocados para serviços em eventos da SEMTEL conforme a necessidade de agenda. Com isso, as horas excedentes de serviço serão computadas como horas de serviços prestados.

13.4. Os Oficineiros cuja modalidade faça parte do escopo dos Jogos organizados pela Secretaria de Esportes do Estado, e/ou outras instituições organizadoras a escolha da Secretaria, deverão obrigatoriamente inscrever atletas em número suficiente para garantir a participação na competição.

13.5. No caso previsto no item 12.4, os Oficineiros poderão acompanhar seus atletas nessas competições, a critério da SEMTEL.

13.6. Aos Oficineiros que participarem de competições com alojamento em outra cidade, será pago o equivalente a 8 (oito) horas por dia alojado, com valor por hora de acordo com a oficina contratada.

13.7. Os Oficineiros com os contratos em andamento poderão se inscrever em novos projetos de oficinas oferecidos pela SEMTEL, mesmo que o contrato ainda esteja em vigência.

13.8. Os cursos de formação oferecidos pela SEMTEL não contarão como horas trabalhadas, somente será emitido certificado de participação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste instrumento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

14.2.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) nos casos de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

14.2.5. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) pelas infrações descritas no item 13.1;

14.2.6. O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do contrato autoriza a Administração a promover sua extinção, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

14.2.6.1. No caso anterior, fica autorizado o CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.2.7. Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas neste Termo de Referência.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

14.5.3. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A inscrição implicará a completa ciência e concordância com as normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

15.2. O credenciado por meio deste edital concorda com o uso das suas imagens na divulgação do projeto, programação e mídia institucional.

15.3. A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do credenciamento, implicará na eliminação da respectiva inscrição, sendo declarados nulos todos os atos decorrentes desde a inscrição.

15.4. Os inscritos deverão manter seus dados cadastrais devidamente atualizados enquanto estiverem participando deste Edital, sendo de sua exclusiva responsabilidade o acesso às informações eventualmente enviadas.

15.5. A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer reserva-se no direito de realizar comunicações, bem como solicitar documentos ou informações aos contemplados, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

15.6. O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou anulado, bem como modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.7. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

15.8. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

15.9. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou solicitar esclarecimentos, os quais poderão ser realizados na forma eletrônica, pelo e-mail esporte@piuma.es.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, localizada na Avenida Felício Lopes, 93 - Loteamento Acaiaca - Piúma-ES, CEP 29.285-000.

15.9.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhada ao e-mail informado pelo solicitante no prazo de até 3 (três) dias úteis. 14.9.2. As impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos não suspendem os prazos previstos no certame. 14.9.3. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Seleção, nos autos do processo. 14.10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

16. CRONOGRAMA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	10/03/2026
Período de Impugnação do Edital	10/03/2026 a 12/03/2026
Período de Inscrição	13/03/2026 a 23/03/2026
Análise da Documentação Pela Comissão Técnica	24/03/2026 a 25/03/2026
Resultado Preliminar dos Credenciados	26/03/2026
Prazo para recurso	27/03 a 31/03/2026
Prazo para análise dos Recursos	01/04/2026 a 03/04/2026
Publicação da Análise dos Recursos	06/04/2026
Publicação da listagem final dos habilitados no processo de credenciamento, conforme as vagas demandas.	07/04/2026
CONVOCAÇÃO Apresentação da Documentação Original do credenciado habilitado para conferência.	08/04/2026

Cronograma poderá ser modificado a critério da Comissão diante de fatos de relevante interesse público ou atraso na realização das fases programadas. As convocações para Avaliação de Títulos/Cursos e Tempo de Serviço na Área, será realizada pela Comissão sempre que surgirem Novas Vagas.

Piúma, 03 de março de 2026.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito Municipal

JUARES NERY TAYLOR NETO
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO - OFICINEIROS - EDITAL Nº 004/2026 - SEMTEL (Preenchida com letra de forma)		
Nº DO PROTOCOLO:		Nº DE LAUDAS:
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO		
NOME:		
CARTEIRA DE IDENTIDADE:	CPF:	
DATA DE NASCIMENTO:		
E-mail:		
TELEFONE:		
ENDEREÇO:	NÚMERO:	
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
ASSINALE COM UM (x) A MODALIDADE QUE PRETENDE CONCORRER		
OFICINEIRO NÍVEL SUPERIOR		
() PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA		
OFICINEIRO NÍVEL MÉDIO		
() OFICINEIRO - CAPOEIRA		
() OFICINEIRO - JUDÔ		
() OFICINEIRO - JIU-JITSU		
() OFICINEIRO - KARATE		
() OFICINEIRO - TAEKWONDO		
() OFICINEIRO - BOXE		
() OFICINEIRO - KICKBOXING		
É a presente para solicitar, inscrição no processo de Credenciamento Oficineiros, Edital de Chamamento Público Edital Nº 004/2026, para prestação de serviços no Novo Projeto Juntos, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, destinado a estudantes residentes neste município. Declaro, que estou ciente das condições e exigências, estabelecidas no presente Edital.		
Piúma/ES, _____ de _____ de 2026.		
Ass.: credenciado		

ANEXO II

PEDIDO DE RECURSO - CREDENCIAMENTO OFICINEIROS - EDITAL 004/2026 - SEMTEL
À COMISSÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS
Nº DE INSCRIÇÃO: _____ TELEFONES: _____
NOME DO CREDENCIADO: _____
MODALIDADE PLEITEADA: _____
ARGUMENTO LÓGICO: _____
Conforme Edital nº 004/2026, tenho ciência que no julgamento dos recursos serão considerados somente os itens preenchidos na ficha de Pontuação. Piúma, _____ de _____ de 2026.
Assinatura do Candidato

CONTRATO Nº _____/2026**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xxx/2026**

O MUNICÍPIO DE PIÚMA, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica do direito público, inscrita no CNPJ nº 27.165.695/0001-18, com sede na Avenida Felicino Lopes, nº 238, Acaiaca, Piúma/ES, CEP nº 29.285-000, representada pelo Prefeito Municipal o **Srº PAULO CELSO COLA PEREIRA**, residente e domiciliado neste Município, designado **CONTRATANTE**, e de outro lado **sr. (a)**, brasileiro (a) pessoa física inscrita no CPF sob o nº, estabelecida na, nº, - CEP:, doravante **CONTRATADA**, com fulcro no art. 74, IV da Lei nº. 14.133/21, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Oficineiro, na qualidade de Professor/ Instrutor, para atuação nas atividades **do Novo Projeto Juntos**, conforme habilitação obtida através do Edital de Credenciamento nº 004/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 004/2026, à proposta apresentada pelo CONTRATADO, bem como às normas e exigências previstas no Edital e demais documentos do processo administrativo de nº xxxxxxxxxxxx/2026 correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência deste contrato é 12 (doze) meses a contar da assinatura do contratado, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Administração e dentro dos limites legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Pelos serviços prestados na modalidade esportiva, o **CONTRATADO** receberá o valor de **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais) por hora/aula efetivamente ministrada, mediante apresentação de relatório de atividades e frequência, a ser pago na finalização da prestação de serviços. Sendo: 32h/mensais o mínimo e 160h/mensais o máximo e, sendo no mínimo 01 dia da semana e no máximo 05 dias por semana de acordo com a demanda.

4.1.1. O valor atribuído somente será pago por serviços efetivamente prestados, de acordo com a demanda apresentada pela CONTRATANTE;

4.2. Para fins de comprovação de execução do serviço, o contratado deverá apresentar mensalmente, os seguintes documentos:

- **Relatório de Atividades**

a) **Plano de Trabalho;**

- Datas, horários e locais de realização das oficinas;

- Conteúdo ministrado;

- Número de participantes;

b) Lista de Presença dos Participantes, com identificação dos aluno e assinatura;

d) Relatório Fotográfico

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo referência;

6.1.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.1.2. Assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresenta os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

6.1.3. Manter as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação.

6.1.4. Reparar, corrigir ou alterar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem incorreções ou metodologia inadequada, de acordo com a determinação do fiscal do contrato;

6.1.5. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

6.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte necessário a prestação dos serviços contratados;

6.1.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRTANTE, imediatamente por escrito.

6.2. Colocar-se a disposição de toda e qualquer fiscalização do CONTRANTE, no tocante à prestação dos serviços contratados.

6.3. Comunicar imediatamente ao CONTRATENTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para cumprimento do contrato.

6.4. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação dos serviços;

6.5. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

7.1 Requisitar a prestação dos serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, descrito no Relatório de Atividades.

7.2 Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.

7.3 Disponibilizar local adequado para a realização da prestação dos serviços.

7.4 Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

7.5 Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.6 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

7.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.

7.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA de qualquer sanção.

7.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA SÉTIMA deste Contrato.

7.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.

7.11. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e prestação dos serviços.

7.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.13. Fiscalizar a prestação dos serviços por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência à Administração.

7.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente.

8.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação do relatório de atividades, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.3 O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

8.4 Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

8.5 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da dotação orçamentária abaixo:

Dotação orçamentária	Elemento Despesa	Ficha	Fonte
000010002.2781200322.105	33903600000	496	1704

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO E DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. A presente contratação é firmada por meio de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/21, possuindo natureza administrativa e não empregatícia, caracterizando-se como ajuste para a prestação de serviços de forma autônoma, eventual e sem subordinação jurídica.

10.2. O CONTRATADO executará as atividades pactuadas com autonomia técnica e administrativa, sem subordinação hierárquica, sujeitando-se apenas às diretrizes gerais de interesse público e às normas administrativas aplicáveis à execução contratual, inexistindo qualquer relação de emprego com o Município de Piúma/ES.

10.3. A presente avença não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, estatutário ou celetista, não se aplicando ao CONTRTADO as disposições da consolidação das Leis do Trabalho, nem da legislação estatutária municipal, inexistindo os requisitos de subordinação, habitualidade com exclusividade, pessoalidade obrigatórias e onerosidade típica de relação de emprego.

10.4. O CONTRATADO é integralmente responsável pelos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive quanto a eventuais auxiliares que venha a utilizar, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Piúma/ES.

10.5. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores previamente fixados no instrumento convocatório, não havendo garantia de carga horária mínima, remuneração fixa mensal, décimo terceiro salário, férias, FGTS, adicionais ou quaisquer outras verbas de natureza trabalhista.

10.6. O CONTRATADO declara ciente de que a presente contratação não implica investidura em cargo ou emprego público, nem gera estabilidade ou qualquer direito próprio de servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O objeto deste Contrato será executado sob responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos e quaisquer prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros.

11.2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento da execução dos serviços será realizado pelo servidor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que será o fiscal do contrato, para acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou de imediato, em caso de descumprimento contratual.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº. 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

14.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

14.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Piúma como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 79, da Lei nº. 14.133/21.

Piúma, 03 de março de 2026.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito Municipal

NOME DO(A) CONTRATADO(A)
CPF Nº

Protocolo 1739973